COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 084
RUBRICA:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2026001/01 - SME
CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026001/001

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS E COMPLEMENTARES DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL MUNICIPAL, CONFORME LEI 13.019/2014.
CHAMAMENTO: abertura dos Envelopes terá início às 10:00horas do dia 24 de setembro de 2026, no setor de licitação, localizada na Avenida José de Alencar, S/N, Palácio Iracema, Bairro Pereiros, Ipu - Ceará - Brasil. CEP: 62.250-000.
LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL O edital e seus anexos deverão ser retirados no site: ▪ e https://www.ipu.ce.gov.br/ , www.tce.ce.gov.br , flanelógrafo do município. ▪ Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: *licitacao@ipu.ce.gov.br*
▪ Sessão será registrada em ata, áudio e vídeo.

O Município de Ipu/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Constituição Federal, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na legislação correlata e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, torna público o presente Chamamento, conforme as seguintes disposições:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 285
RUBRICA:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026001/01 - SME

Município de Ipu/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 692, de 14 de novembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do objeto diante do **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS E COMPLEMENTARES DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL MUNICIPAL, CONFORME LEI 13.019/2014.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar Organização da Sociedade Civil interessada em **CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS E COMPLEMENTARES DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL MUNICIPAL, CONFORME LEI 13.019/2014**, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação de Ipu-CE, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de ações integradas e complementares destinadas ao fortalecimento da política pública educacional municipal de Ipu/CE, compreendendo atividades pedagógicas, esportivas, culturais, socioeducativas, tecnológica, formativas, logística e operacionais, diretamente vinculadas às metas, indicadores, produtos e resultados previstos no Plano de Trabalho Referencial, no Plano de Trabalho Financeira Referencial e na proposta aprovada da Organização da Sociedade Civil, vedada a caracterização da parceria como mera terceirização de mão de obra, contratação isolada de serviços, fornecimento genérico de bens ou substituição das atribuições próprias da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A parceria possui os seguintes objetivos específicos: com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas, cuja concepção seja os seguintes, SERVIÇOS A SEREM CONTEMPLADOS:

2.3. A parceria não poderá ser utilizada para terceirização de mão de obra, substituição de servidores públicos, intermediação de fornecimento de pessoal ou contratação genérica de serviços desvinculados das metas pactuadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 286
RUBRICA:

a) ampliar a oferta de oficinas, cursos, capacitações, atividades formativas e demais ações pedagógicas complementares destinadas aos estudantes, aos profissionais da educação e aos demais públicos diretamente vinculados às metas da parceria;

b) desenvolver atividades esportivas, culturais, lúdicas, tecnológicas e socioeducacionais articuladas às diretrizes e aos objetivos da política educacional municipal, adequadas às etapas, modalidades de ensino, faixas etárias e condições dos públicos atendidos;

c) promover ações destinadas ao fortalecimento da aprendizagem, da permanência escolar, da inclusão, da equidade e do desenvolvimento integral dos estudantes, com atenção aos públicos e territórios prioritários identificados no diagnóstico da realidade;

d) realizar feiras pedagógicas, eventos educacionais, atividades formativas e ações de integração entre escola, família e comunidade, vinculados às metas, ao calendário escolar e aos resultados previstos;

e) fortalecer a participação estudantil, a cidadania, a convivência comunitária, o respeito à diversidade e os vínculos entre a escola e a comunidade, mediante atividades educativas, inclusivas e não discriminatórias,

f) desenvolver ações de mobilização e comunicação destinadas a ampliar a participação da comunidade escolar nas atividades da parceria, com caráter educativo, informativo e de orientação social, observadas a impessoalidade e a vedação de promoção pessoal.

g) assegurar que as ações contemplem, de forma equitativa, os públicos atendidos nas zonas urbana e rural do Município, consideradas as necessidades educacionais, a distribuição territorial, a capacidade das atividades e os critérios objetivos de priorização;

h) promover condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal, de acordo com a natureza das atividades e as necessidades dos beneficiários, mediante adoção de recursos acessíveis, adaptações razoáveis e medidas que favoreçam a participação dos públicos da educação inclusiva;

i) assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, a gratuidade das ações, a impessoalidade no acesso e o respeito à diversidade dos públicos atendidos, bem como a segurança, a dignidade, a proteção dos dados pessoais e a prevenção de qualquer forma de discriminação, violência ou favorecimento indevido;

j) planejar e executar as atividades de forma integrada, articulada e compatível com o calendário escolar, o diagnóstico da realidade, as especificidades territoriais, as etapas e modalidades de ensino e o cronograma físico aprovado;

k) assegurar que os recursos humanos, pedagógicos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais sejam dimensionados de forma necessária, adequada e proporcional às atividades, aos públicos, às metas e aos resultados pactuados;

l) viabilizar suporte logístico, tecnológico, material e operacional exclusivamente quando necessário à realização das ações finalísticas da parceria, vedada sua utilização como finalidade autônoma ou desvinculada dos resultados educacionais;

m) preservar as condições funcionais dos espaços, veículos, equipamentos e recursos efetivamente utilizados nas ações, mediante manutenção ou adequação pontual, tecnicamente justificada, previamente autorizada e vinculada às metas, sem abranger manutenção geral da rede municipal;

n) assegurar a vinculação direta, necessária e proporcional entre as despesas realizadas, as atividades desenvolvidas, as metas pactuadas e os resultados educacionais pretendidos, vedadas despesas genéricas, sobrepostas, duplicadas ou sem correspondente execução física;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 207
RUBRICA:

o) implantar e manter mecanismos de acompanhamento da execução física e financeira, mediante indicadores, registros, relatórios, documentos comprobatórios e demais meios de verificação previstos no Plano de Trabalho, possibilitando a identificação dos beneficiários, das atividades executadas, dos produtos entregues e dos resultados alcançados;

p) disponibilizar à Administração Pública as informações, os relatórios, os indicadores e as evidências necessários ao monitoramento, à avaliação, à fiscalização e à prestação de contas da parceria, nos prazos, formatos e condições definidos no Termo de Colaboração;

q) promover a transparência na aplicação dos recursos públicos e o controle orientado ao cumprimento do objeto, ao alcance das metas e à obtenção dos resultados pactuados, assegurando a rastreabilidade das receitas, das despesas, das contratações e dos pagamentos realizados; e

r) executar as ações observando os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, transparência e interesse público e recíproco, bem como as diretrizes da participação social, da equidade, da acessibilidade e da gestão orientada para resultados.

2.4. Em caso de divergência material entre a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil e os documentos referenciais da Administração, prevalecerão as disposições deste Edital, do Plano de Trabalho Referencial, do Plano de Aplicação Financeira Referencial e dos demais anexos aprovados, nessa ordem.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente parceria justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais do Município, por meio da execução de ações integradas e complementares voltadas à promoção da aprendizagem, permanência escolar, inclusão educacional, desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a extensão territorial do município, a existência de comunidades urbanas e rurais e a diversidade dos públicos atendidos pela rede municipal de ensino, torna-se necessária a implementação de ações pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas, socioeducacionais e formativas capazes de ampliar as oportunidades educacionais e promover maior efetividade das políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

A realidade educacional identificada evidencia a necessidade de atuação complementar às atividades regulares de ensino, contemplando oficinas, cursos, capacitações, atividades esportivas, culturais e tecnológicas, ações de inclusão e acessibilidade, eventos educacionais, fortalecimento dos vínculos comunitários e suporte logístico e operacional indispensável à execução dessas iniciativas, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e para o desenvolvimento humano dos estudantes da rede pública municipal.

Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil mostra-se adequada e compatível com o interesse público, considerando a possibilidade de conjugação de esforços, compartilhamento de responsabilidades, ampliação da participação social, fortalecimento da atuação comunitária e aproveitamento da experiência técnica e operacional da entidade parceira, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, instrumento juridicamente adequado para os casos em que a iniciativa, as diretrizes, os objetivos e os resultados pretendidos são definidos pela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 288
RUBRICA:

Administração Pública, com transferência de recursos financeiros para execução de plano de trabalho previamente aprovado, nos termos dos arts. 16, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante destacar que a presente parceria não se destina à terceirização de mão de obra, substituição de servidores públicos ou mera contratação de serviços, mas sim à execução de ações de interesse público e recíproco, submetidas a metas, indicadores, produtos, mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, visando assegurar resultados efetivos para a comunidade escolar e para a política educacional municipal.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a relevância social das ações pretendidas, a viabilidade da cooperação institucional com Organizações da Sociedade Civil e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, resta plenamente justificada a realização do presente Chamamento Público para seleção da entidade parceira que apresentará a proposta mais adequada ao atendimento dos objetivos educacionais estabelecidos pela Administração Municipal.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, considerando a necessidade de controle direto da execução física, financeira e operacional da parceria, bem como a complexidade do objeto e a necessidade de responsabilização integral da entidade parceira.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 289
RUBRICA:

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente Arts. 33, 34 e 39, da regulamentação municipal aplicável e das exigências deste Edital;

i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

iv. Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, outras OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) comprovação de funcionamento da sede administrativa da OSC, mediante documento hábil emitido nos últimos 90 dias ou outro documento idôneo capaz de demonstrar seu efetivo funcionamento.

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente Arts. 33, 34 e 39, da regulamentação municipal aplicável e das exigências deste Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente arts. 33, 34 e 39, da regulamentação municipal aplicável e das exigências deste Edital;

I. Situação Regular (Certidões):

II. Certidões de regularidade fiscal tributos federais e Dívida Ativa da União.

III. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

IV. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 290
RUBRICA

VII.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III;**

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III;**

n) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA:
RUBRICA:

nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da PORTARIA N° 001.09.JULHO/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026 NOMEAÇÃO DA COMISSÃO SELEÇÃO.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/08/ 2026
2	Recebimento das propostas pelas OSCs.	25/08/2026 até 23/09/2026
3	Data da sessão de abertura das propostas e demais documentos	09:00 de 24/09/2026
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/09/2026 até 30/09/2026
5	Divulgação do resultado preliminar.	Até 07/10/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 292
RUBRICA:

6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada e mais bem classificadas.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE IPU-CE no link https://www.ipu.ce.gov.br/, bem como publicado no diário oficial DOM, DOE e DOU, O Povo, Portal da Transparência e TCE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em envelope lacrado, contendo identificação da entidade proponente e a indicação do presente Chamamento Público, observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.4.2. As OSCs deverão apresentar dois envelopes lacrados:

a) Envelope nº 01: Proposta Técnica e Plano de Trabalho;

b) Envelope nº 02: Documentos de Habilitação;

c) A comissão de Seleção analisará inicialmente as propostas técnicas, classificando-as conforme os critérios objetivos do Edital. A documentação de habilitação será analisada em relação à OSC melhor classificada, sem prejuízo da convocação das demais, na ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências legais.

7.4.3. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser protocolados na Secretaria de Educação, até 17h00min do dia 23 de setembro de 2026, impreterivelmente, no endereço: Avenida José de Alencar, S/N, Palácio Iracema, Bairro Pereiros, Ipu – Ceará – Brasil, CEP 62.250-000.

7.4.4. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá na data e horário mencionados no item anterior, nas dependências do Setor de Licitação, sendo facultada a presença de representantes das OSCs interessadas.

7.4.5. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção, que procederá à verificação da documentação apresentada e à análise da conformidade das propostas, conforme critérios previstos neste Edital.

7.4.6. Após a abertura, a Comissão poderá suspender a sessão para análise técnica das propostas, divulgando posteriormente, por meio oficial, o resultado preliminar e os prazos para interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.

7.4.5.1. A inobservância dos prazos, da forma de apresentação ou do local de entrega acarretará a não recepção da proposta, por motivo de intempestividade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FOLHA: 293 RUBRICA:

7.4.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.8. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.9. Observado o disposto deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela do item 7.1, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela, do item 7.5.4. abaixo, observado o contido no **Anexo V.**

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Metodologia de Julgamento	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) METODOLOGIA GERAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES: Será avaliada a qualidade da metodologia proposta para execução da parceria, verificando se a estratégia apresentada demonstra capacidade efetiva de atingir os objetivos definidos no Plano de Trabalho Referencial, promovendo integração entre as ações pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas, socioeducacionais e operacionais previstas.	**A.1) Estruturação da metodologia (5 pontos):** Será avaliado se a metodologia apresenta organização lógica, sequência das etapas, definição clara das atividades, cronograma compatível, produtos esperados e mecanismos de execução.	20 pontos
	A.2) Coerência metodológica (5 pontos): Será avaliado o grau de compatibilidade entre; objetivos; metas; indicadores; atividades; resultados e produtos. Quanto maior a coerência entre esses elementos, maior será a pontuação.	
	A.3) Exequibilidade da metodologia (5 pontos): Será analisado se as ações propostas são efetivamente executáveis durante toda a	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 294
RUBRICA

	vigência da parceria, considerando; recursos humanos; logística; cronograma; quantitativos; infraestrutura e capacidade operacional.	
	A.4) Inovação e melhoria da política pública (5 pontos): Será avaliada a existência de propostas inovadoras que contribuam para melhoria da aprendizagem; fortalecimento da gestão escolar; ampliação da inclusão; participação comunitária; utilização de tecnologias educacionais e melhoria dos indicadores educacionais.	
B) METODOLOGIA DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS: Será avaliada a metodologia específica destinada ao fortalecimento das ações pedagógicas complementares previstas no Plano de Trabalho. A proposta deverá apresentar: planejamento das oficinas; formação continuada; atividades complementares; reforço escolar; ações de inclusão; cronograma de execução e indicadores de aprendizagem.	**B.1) Organização das atividades pedagógicas (5 pontos):** Será avaliada a forma de organização das ações pedagógicas, considerando clareza, metodologia e integração com a política educacional.	15 pontos
	B.2) Indicadores de aprendizagem (5 pontos): Será avaliado se a proposta estabelece indicadores mensuráveis para acompanhar aprendizagem; permanência escolar; frequência e desenvolvimento educacional.	
	B.3) Produtos educacionais (5 pontos): Será analisada a qualidade dos produtos previstos, tais como oficinas; capacitações; relatórios; avaliações e materiais pedagógicos.	
C) METODOLOGIA DAS AÇÕES ESPORTIVAS, CULTURAIS, TECNOLÓGICAS E SOCIOEDUCACIONAIS: Será avaliada a capacidade da OSC em integrar atividades complementares à política pública educacional. Serão observados: diversidade das ações; abrangência territorial; atendimento às comunidades urbana e rural; cronograma; metodologia e participação da comunidade.	**C.1) Integração das ações (5 pontos):** Será avaliada a articulação entre esporte, cultura, tecnologia e educação.	15 pontos
	C.2) Cobertura territorial (5 pontos): Será analisado o atendimento das unidades escolares urbanas e rurais.	
	C.3) Participação comunitária (5 pontos): Será avaliado o grau de envolvimento famílias; estudantes; professores e comunidade escolar.	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA:
RUBRICA:

D) GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Será avaliada a metodologia destinada ao acompanhamento da execução da parceria. A proposta deverá apresentar: indicadores; metas; ferramentas de monitoramento; cronograma de avaliação e instrumentos de prestação de contas.	**D.1) Sistema de Monitoramento (5 pontos):** Será avaliada a qualidade dos mecanismos utilizados para acompanhar o cumprimento das metas.	15 pontos
	D.2) Indicadores de Resultado (5 pontos): Será avaliado se os indicadores são: objetivos; mensuráveis; verificáveis e compatíveis com as metas.	
	D.3) Prestação de Contas e Transparência (5 pontos): Será avaliada a metodologia destinada ao controle financeiro, documental e operacional.	
E) EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL: Será avaliada a estrutura administrativa e técnica da Organização da Sociedade Civil. Serão considerados: organograma; equipe técnica; experiência; formação profissional; capacidade operacional e estrutura administrativa.	**E.1) Estrutura Organizacional (5 pontos).**	20 pontos
	E.2) Equipe Técnica (5 pontos).	
	E.3) Experiência Institucional (5 pontos).	
	E.4) Compatibilidade da Equipe com as Metas (5 pontos).	
F) PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA: Será avaliada a consistência financeira da proposta, considerando a compatibilidade do orçamento com as metas, a memória de cálculo, a razoabilidade dos preços e a correta vinculação das despesas ao objeto da parceria, conforme exigido no Plano de Aplicação Financeira Referencial.	**F.1) Compatibilidade entre metodologia e orçamento (5 pontos).**	15 pontos
	F.2) Memória de cálculo (5 pontos).	
	F.3) Compatibilidade dos preços de mercado (5 pontos).	
Pontuação Máxima Global		**100 pontos**

7.5.5. A simples previsão orçamentária não gera direito ao repasse integral dos valores previstos no Plano de Aplicação Financeira Referencial, devendo cada despesa guardar correspondência direta com a execução física das metas, produtos e resultados pactuados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 206
RUBRICA

7.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota zero em qualquer dos critérios de julgamento A, B, C, D, E ou F;

c) que não apresentem objeto compatível com o Edital, Plano de Trabalho Referencial e Plano de Aplicação Financeira Referencial;

d) que não apresentem metas, indicadores, produtos, cronograma, valor global, memória de cálculo e vinculação das despesas às metas;

e) que apresentem despesas genéricas, sobrepostas, incompatíveis com o objeto ou sem demonstração de necessidade, quantidade, preço unitário e meio de comprovação.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento B, C, D, E e F. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) MUNICIPIO DE IPU-CE na *https://www.ipu.ce.gov.br/*, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico por meio do e-mail: *licitacao@ipu.ce.gov.br*.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 297
RUBRICA:

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência e ou publicação.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 098
RUBRICA

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV.**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - Tabela de preços de associações profissionais;

IV - Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 299
RUBRICA:

V - Pesquisa publicada em mídia especializada;
VI - Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
IX - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
X - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA e ou INPC.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 300
RUBRICA:

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;
XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III;

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC no ato da abertura dos envelopes, descrito acima nos prazos propostos.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:
I - As exigências previstas neste edital;
II - A concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
III - As necessidades da política pública setorial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 301
RUBRICA:

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 0602 – FUNDeB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0042 – Merenda Escolar
Proj./Atividade: 2.033 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Elem./Gasto: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1540000000 – Transferências do FUNDEB - Impostos

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 302
RUBRICA:

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3. O limite mensal máximo referencial da parceria será de R$ 1.406.829,30 (um milhão, quatrocentos e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), e o limite global máximo referencial será de R$ 16.881.951,60 (dezesseis milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho Referencial e Plano de Aplicação Financeira Referencial anexos. Tais valores constituem tetos máximos de planejamento, não configurando mensalidade fixa, repasse automático, reserva financeira ou direito à execução integral.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.4.1. Os valores previstos no Plano de Aplicação Financeira Referencial são limites máximos e somente poderão ser utilizados mediante demonstração de necessidade, quantidade, unidade de medida, preço unitário, memória de cálculo, vinculação à meta, compatibilidade com mercando, disponibilidade financeira, execução física correspondente e comprovação documental. É vedada a formação de fundo, reserva técnica, disponibilidade financeira de livre movimentação, despesa genérica, sobreposta, duplicada ou desvinculada das metas da parceira.

9.4.2. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.4.3. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.4.4. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.5.1. É vedada a utilização dos recursos para constituição de fundo, reserva financeira, caixa permanente, disponibilidade de livre movimentação, pagamento em duplicidade, despesas genéricas, sobrepostas, desvinculadas das metas ou sem memória de cálculo individualizada.

9.5.2. A parcela inicial será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo, visando garantir as condições operacionais necessárias ao início da execução do Plano de Trabalho.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 303
RUBRICA:

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo E-mail: licitacao@ipu.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao gestor municipal da Educação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 304
RUBRICA:

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) *e-mail:* licitacao@ipu.ce.gov.br;

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@ipu.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2.Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU-CE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no Termo de Colaboração, admitida prorrogação mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, avaliação da execução e formalização por termo aditivo, observada a Lei nº 13.019/2014, a regulamentação municipal, o Edital e o instrumento da parceria.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 305
RUBRICA:

Anexo IV – Plano de Trabalho;
Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;
Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas; e
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

Ipu/CE, 24 de agosto de 2026.

SILVIA ARAÚJO PONTES
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação